DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 12
Apostilamentos 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Nº: 1482/2024 - 1DOC

Lei nº 1862/2024
Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e posterior permuta de imóvel que especifica e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e posterior permuta do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas, transferindo a sua titularidade para Terezinha da Silva Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 5.851.434 e inscrita no CPF/MF sob o nº 486.529.388-49.

Parágrafo Único. Imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Centro, Nazaré Paulista - SP, registrado sob a matrícula nº 136.661 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sendo de propriedade do Município de Nazaré Paulista/SP, testada de 3,85 (três virgula oitenta e cinco), nas laterais direita e esquerda, possui 11,00 (onze) metros de cada lado, perfazendo aproximadamente 42,35 m² (quarenta e dois virgula trinta e cinco) metros quadrados. Área construída de 98,92 m² (noventa e oito vírgula noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município receberá de Terezinha da Silva Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 5.851.434 e inscrita no CPF/MF sob o nº 486.529.388-49, a titularidade do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas.

Parágrafo Único. Imóvel situado na Rua Padre Nicolau, Centro, Nazaré Paulista -SP, registrado sob a matrícula nº 104.334 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sendo de propriedade de Terezinha da Silva Conceição,

com testada de 3,00 m e laterais de 60,00m cada, totalizando aproximadamente 180,00m². Área construída de 66,30 m² (sessenta e seis vírgula trinta metros quadrados).

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, a cópia das certidões de registro dos imóveis de propriedade do Município e de Terezinha da Silva Conceição, os memoriais descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Nº: 1489/2024 - 1DOC

Lei nº 1863/2024
Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R$ 1.282.000,00"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.282.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01 01.01 04.122.0002.2005 3.3.90.92.00.00.00.00.0.01.110	Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista Chefia do Executivo Manutenção do Gabinete do Prefeito Despesas de Exercícios Anteriores Ficha 10	10.000,00
01.05 04.122.0002.2010 3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Dívida Ativa e Execução Fiscal Manutenção da Dívida Ativa e Execução Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Ficha 28	15.000,00
02.02 24.131.0003.2012 3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Comunicação e Imprensa Manutenção da Comunicação e Imprensa Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Ficha 42	7.000,00
05 05.02 04.123.0006.2019 3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110	Depto de Finanças Tesouraria Manutenção da Tesouraria OST – Pessoal Jurídica Ficha 102	25.000,00
07 07.02 28.843.0019.0003 4.6.90.71.00.00.00.00.0.01.110	Depto de Planejamento Contabilidade e Orçamento Precatórios Principal da Dívida Contratual Resgatada Ficha 123	120.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

28.846.0019.0002	PASEP	
3.3.90.47.00.00.00.00.0.01.110	Obrigações Tributárias e Contributivas Ficha 126	80.000,00
08	Depto de Educação	
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.2027	Manutenção de Educação Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.220	OST – Pessoa Jurídica Ficha 182	50.000,00
08.05	Assistência a Educandos	
12.361.0009.2030	Manutenção da Assistência a Educandos - Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.220	Material de Consumo Ficha 191	65.000,00
08.07	FUNDEB	
12.365.0009.2082	Manutenção do Fundeb - Creche 30%	
3.3.90.30.00.00.00.00.0.05.261	Material de Consumo Ficha 545	100.000,00
08.11	Merenda Escolar	
12.361.0009.2040	Merenda Escolar Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 254	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.220	Material de Consumo Ficha 257	170.000,00
10	Depto de Esportes e Lazer	
10.01	Diretoria	
27.812.0011.2084	Manutenção de Esportes e Lazer	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 281	15.000,00
12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.2071	Manutenção do FMS - UBS	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 360	150.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0.05.301	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 362	150.000,00
10.302.0013.2093	Manutenção do FMS - Hospital	
3.3.50.43.00.00.00.00.0.05.300	Subvenções Sociais Ficha 390	120.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.310	Material de Consumo Ficha 392	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.05.302	Material de Consumo Ficha 394	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.310	OST Pessoa Jurídica Ficha 397	35.000,00
12.03	SAMU	
10.302.0013.2092	Manutenção do SAMU	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.05.302	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ficha 421

16	Depto de Turismo e Eventos	
16.02	Turismo e Eventos	
23.695.0017.2067	Manutenção do Turismo	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fich	15.000,00
17	Depto de Assistência Social	
17.02	FMAS	
08.244.0018.2069	Manutenção do FMAS	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.510	OST Pessoa Jurídica Ficha 481	20.000,00
17.03	FMDCA	
08.243.0018.2070	Manutenção do FMDCA	
3.3.50.43.00.00.00.00.0.02.500	Subvenções Sociais Ficha 492	5.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R$ 1.282.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saude	
10.302.0013.2093	Manutenção do FMS - Hospital	
3.3.50.43.00.00.00.00.0.01.300	Subvenções Sociais Ficha 389	1.282.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Nº: 1492/2024 - 1DOC

Lei nº 1864/2024
Dispõe sobre: "Autoriza a desapropriação por utilidade pública de imóvel que especifica e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, por via amigável e gratuita, o imóvel abaixo caracterizado, destacado de área maior, localizada na Rua Benedita Maria Gomes, Centro, Município de Nazaré Paulista - SP, com a seguinte descrição:

I - Área de 1.388,78 m², com perímetro de 273,27 m, destacada do imóvel matriculado sob o ***nº 135.267***, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia - SP, localizada na zona urbana, Município de Nazaré Paulista - SP.

a) *Descrição: Partindo do marco 2337, situado no limite com ESPOLIO DE JOAO BATISTA RAMOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROZELI CERIMELI RAMOS, **MATRICULA N. 23.099**, definido pela coordenada plana 7.435.847,22 m Norte e 357.038,79 m Leste, no Sistema de Coordenada s Plano-retangular, UTM - Universal Transversa de Mercator, Datum SIRGAS2000, Fuso 23, Meridiano Central 45° WGr., e deste, segue confrontando neste trecho com ESPOLIO DE JOAO BATISTA RAMOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROZELI CERIMELI RAMOS, MATRICULA N. 23.099, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 6,03 m e azimute de 133°39'21" até o marco 1000, de coordenada plana 7.435.843,06 m Norte e 357.043,15 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com ESPOLIO DE JOAO BATISTA RAMOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROZELI CERIMELI RAMOS, **MATRICULA N. 23.099**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 4,25 m e azimute de 167°53'27" até o marco 1096, de coordenada plana 7.435.838,91 m Norte e 357.044,04 m Leste; deste, segue no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,56 m e azimute de 149°57'21" até o marco 2338, de coordenada plana 7.435.837,56 m Norte e 357.044,82 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com RUA PROJETADA, no quadrante Nordeste, seguindo com desenvolvimento de 2,01 m, AC=20°54'44" e raio de 5,50 até o marco 2339, de coordenada plana 7.435.835,59 m Norte e 357.045,16 m Leste; deste, segue no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 49,62 m e azimute de 159°46'29" até o marco 2349, de coordenada plana 7.435.789,03 m Norte e 357.062,31 m Leste; deste, segue no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 19,98 m e azimute de 151°53'04" até o marco 2347, de coordenada plana 7.435.771,41 m Norte e 357.071,73 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com **MATRICULA N. 135.267**, no quadrante Nordeste, seguindo com desenvolvimento de 4,17 m, AC=22°44'28" e raio de 10,50 até o marco 2348, de coordenada plana 7.435.768,21 m Norte e 357.074,35 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com RUA PROJETADA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,75 m e azimute de 129°19'18" até o marco 2333, de coordenada*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

plana 7.435.760,76 m Norte e 357.083,44 m Leste; deste, segue no quadrante Noroeste, seguindo com desenvolvimento de 13,96 m , AC=106°39'20" e raio de 7,50 até o marco 2334, de coordenada plana 7.435.763,67 m Norte e 357.095,12 m Leste; deste, segue no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 28,92 m e azimute de 207°42'52" até o marco 2335, de coordenada plana 7.435.737,00 m Norte e 357.083,95 m Leste; deste, segue no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de 10,88 m , AC=73°19'19" e raio de 8,50 até o marco 2336, de coordenada plana 7.435.746,85 m Norte e 357.081,49 m Leste; deste, segue no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,06 m e azimute de 309°19'18" até o marco 2346, de coordenada plana 7.435.758,92 m Norte e 357.066,75 m Leste; deste, segue no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de 9,26 m , AC=23°34'57" e raio de 22,50 até o marco 2345, de coordenada plana 7.435.766,08 m Norte e 357.060,97 m Leste; deste, segue no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20,91 m e azimute de 332°03'44" até o marco 2344, de coordenada plana 7.435.784,56 m Norte e 357.051,17 m Leste; deste, segue no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 56,63 m e azimute de 339°46'30" até o marco 2343, de coordenada plana 7.435.837,70 m Norte e 357.031,59 m Leste; deste, segue no quadrante Noroeste, seguindo com desenvolvimento de 14,29 m , AC=116°48'58" e raio de 7,01 até o marco 2337, de coordenada plana 7.435.847,22 m Norte e 357.038,79 m Leste, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Art. 3º - Fica toda a infraestrutura viária necessária a ser executada nos trechos acima descrito, como guias, sarjetas, canalização de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica e sistema de iluminação pública, sob inteira responsabilidade dos proprietários expropriados, sem que ocorra qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Nº: 1491/2024 - 1DOC

Lei nº 1865/2024
Dispõe sobre: "Autoriza a alteração de destinação de bem público e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração da destinação do bem público de uso especial especificado como ***SISTEMA DE LAZER 03***, do CONJUNTO HABITACIONAL - NAZARÉ PAULISTA A, situado na zona urbana do Município de Nazaré Paulista - SP, com **área de 1.112,95m²**, para bem público de uso especial, passando a ser identificado como ***ÁREA INSTITUCIONAL, do CONJUNTO HABITACIONAL - NAZARÉ PAULISTA A***, mantendo a sua afetação pública.

Art. 2º - O imóvel público a ter a sua destinação alterada está discriminado, na sua totalidade, conforme segue:
I - Tem início no Ponto 13 de confluência da parte ideal da matricula nº 12.570 conforme R3-12.570 de Edison dos Santos com a Rua Onofre Carvalho Bueno, deste ponto segue em linha reta por 3,42m com azimute de 114°15'37", confrontando com a Rua Onofre Carvalho Bueno até o Ponto G; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 25,76m com azimute de 97°17'15", confrontando com a Rua Onofre Carvalho Bueno até o Ponto H; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 6,98m com azimute de 149°00'54", confrontando com a Rua Pedro Rodrigues Pinheiro até o Ponto I; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 21,97m com azimute de 223°03'46", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto J; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 12,28m com azimute de 150°12'16", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto K; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11,78m com azimute de 132°20'40", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto L; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 4,62m com azimute de 236°22'30", confrontando com a Área Institucional 01 até o Ponto M; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 51,75m com azimute de 302°58'26", confrontando com a matrícula nº 133.411 de Propriedade de José Luiz Pinheiro e Rosa Muniz Pinheiro até o Ponto 12; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 24,87m com azimute de 37°36'54", confrontando com a parte ideal da matrícula nº 12.570 conforme R3-12.570 de Edison dos Santos até o Ponto 13, início desta descrição. Matrícula sob o nº 151.306, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com área de 1.112,95 m.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Nº: 1501/2024 - 1DOC

Lei nº 1866/2024
Dispõe sobre: "Altera a redação dos §§ 10, 11 e 13 do Art. 2º da Lei nº 1.268, de 17 de abril de 2017 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §10, §11 e §13, do art. 2º, da Lei nº 1.268, de 17 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)
§ 10 Consideram-se trabalhadores da área da Assistência Social todos os funcionários das entidades e organizações inscritas no CMAS, e ainda, todos os servidores públicos lotados no órgão gestor da Assistência Social e seus respectivos equipamentos do Município de Nazaré Paulista.
§ 11 Havendo organizações representativas dos trabalhadores da área da Assistência Social, haverá, na Reunião do Conselho que anteceder a eleição da Mesa Diretora do próximo biênio, a eleição de qual destas organizações irá indicar o representante dos trabalhadores para o próximo biênio. Caso não existam estas organizações, caberá ao Conselho convocar os trabalhadores da área da Assistência Social para uma Assembleia, antes da eleição da Mesa Diretora, para que haja eleição dos seus representantes junto ao Conselho. Esta Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 13 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 02 DO CONTRATO Nº 24/2024 ENTRE O MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A EMPRESA CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA.

O **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 36.603.661/0001-34, estabelecida à Rua Princesa Isabel de Bragança, 235, Sala 1.201, CEP 08.710-460, Centro, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada pelo Sr. BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA, titular do RG nº 37.465.994-1, e do CPF/MF nº 457.021.048-11 a seguir denominado simplesmente CONTRATADA**,** resolve unilateralmente, conforme Memorando nº **7227/2024** e Memorando 307/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 147, VII e artigo 115, § 5º, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento contratual tem como objetivo a suspensão do contrato supracitado, baseado no artigo 147, VII da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente suspensão será de 2 (dois) meses, a partir de 1º de dezembro de 2024, podendo ser retomada a qualquer momento, mediante Ordem de Reinício, expedida pelo Departamento de Obras Públicas e Serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 24/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nazaré Paulista, 30 de novembro de 2024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo de Supressão n.º 077/2.024 – P.A. n° 1203/2023 – CC 008/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: SINTESE ENGENHARIA LTDA. – Objeto: Execução de obras para construção do Paço Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, localizada na Rua João de Passos, s/n – Centro – Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I, pelo regime de empreitada por preço global. – Valor Suprimido: R$ 132.690,27 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos) – Assinado em: 11/12/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 078/2.024 – MEM n° 3521/2024 – CE 007/2024 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: SERVALEN ENGENHARIA LTDA. – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elétrica; divisórias e portas; rede lógica; e ar condicionado – 2ª fase do novo Paço Municipal – Centro – Nazaré Paulista/SP, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I. – Valor: R$ 73.673,74 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) – Assinado em: 12/12/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MEMORANDO: 7914/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 56/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de COBERTURAS (TENDAS) para atender o calendário de eventos pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas conforme locais indicados no Termo de Referência. Memorando 7.914/2024

O Prefeito, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** a presente licitação nos termos que seguem:

Item Cota LC147	10272 Lote	**AUGUSTO ALVARO PERES NETO 32625562897 CNPJ: 39.545.365/0001-37**				
1	**00000001**	**Lote 01 - Ampla Disputa**				
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1 025.066.077	Locação de tendas medindo 3 x 3 m * Serviço	UN	23	305,41	7.024,43
	2 025.066.078	Locação de tendas medindo 4 X 4 m * Serviço	UN	38	365,40	13.885,20
	3 025.066.103	Locação de tendas medindo 5 X 5 m * Serviço	UN	38	411,62	15.641,56
	4 025.066.080	Locação de tendas medindo 8 X 8 m * Serviço	UN	23	617,44	14.201,12
	5 025.066.104	Locação de tendas medindo 10 X 10 m * Serviço	UN	38	1.259,56	47.863,28
Valor Total do Lote			**98.615,59**			

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/35D8-B8A9-3C54-B4C4 e informe o código 35D8-B8A9-3C54-B4C4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Item Cota LC147	10272 Lote	AUGUSTO ALVARO PERES NETO 32625562897 CNPJ: 39.545.365/0001-37				
2	**00000002**	**Lote 02 - Exclusivo ME/EPP**				
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	6 025.066.077	Locação de tendas medindo 3 x 3 m * Serviço	UN	7	305,41	2.137,87
	7 025.066.078	Locação de tendas medindo 4 X 4 m * Serviço	UN	12	365,40	4.384,80
	8 025.066.103	Locação de tendas medindo 5 X 5 m * Serviço	UN	12	411,62	4.939,44
	9 025.066.080	Locação de tendas medindo 8 X 8 m * Serviço	UN	7	617,44	4.322,08
	10 025.066.104	Locação de tendas medindo 10 X 10 m * Serviço	UN	12	1.259,56	15.114,72
Valor Total do Lote			**30.898,91**			
Total do Proponente			**129.514,50**			

Valor total: R$ 129.514,50 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2024

(datado e assinado digitalmente)

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/35D8-B8A9-3C54-B4C4 e informe o código 35D8-B8A9-3C54-B4C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35D8-B8A9-3C54-B4C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 12/12/2024 14:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/35D8-B8A9-3C54-B4C4